



Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Matheus Braga Araújo Trindade

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Henrique Serra da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Júnior

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Clara Fernandes Valente

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jusheyla Gandra Cruz Peixoto

Controladoria Geral do Município

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Teilson Jardim Corrêa Rosa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema".
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO.

DECRETO Nº 4.661, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVA A INSTRUÇÃO
NORMATIVA N.º 001/2023.
INSTRUÇÃO
PMSF/SEFAZ

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos VI e XVIII do art. 82 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a transição normativa no que concerne às licitações e contratos públicos, no âmbito da Administração Pública do Município de São Fidélis – RJ;

Art. 1º. Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA PMSF/SEFAZ N.º 001/2023, que dispõe sobre os procedimentos acerca do lançamento e da fiscalização do ISSQN decorrente dos serviços de construção civil prestados no âmbito do Município de São Fidélis.

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis – RJ, 04 de Dezembro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara.
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADA POR INCCOREÇÃO

PORTARIA Nº 589, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 148, § 4º, da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012,

R E S O L V E:

Nomear a Sr.ª Scheilla Maria Costa de Souza, CPF 072.800.697-97, para exercer o Cargo de Diretor-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis-FPMSF, com gratificação correspondente ao símbolo DAS II.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de Dezembro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Corregedoria Geral do Município – CRGM

PORTARIA CRGM Nº 06, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

"Prorroga prazo da Portaria CRGM nº 02/2023, de 04 de outubro de 2023."

O **CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.338/2012, bem como demais normas aplicáveis à espécie, considerando o despacho do Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 100019120/2023, no qual requer a prorrogação de prazo,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo de vigência da Portaria CRGM nº 02/2023, de 04 de outubro de 2023, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 04 de dezembro de 2023.

Murilo Aquino Pontes
Corregedor Geral do Município
Mat. 15123/9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA *"Cidade Poema"*

INSTRUÇÃO NORMATIVA PMSF/SEFAZ N.º 001/2023

Dispõe sobre os regramentos acerca do lançamento e da fiscalização do ISSQN decorrente dos serviços de construção civil prestados no âmbito do Município de São Fidélis.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e visando atender o disposto Lei Tributária Municipal e;

CONSIDERANDO o Poder/Dever do Ente Municipal de Tributar e fiscalizar o adimplemento da obrigação tributária;

CONSIDERANDO que esta Instrução Normativa tem como finalidade dispor sobre os procedimentos e mecanismos internos para a efetiva fiscalização da receita tributária decorrente do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) que tem como fato gerador a prestação de serviço de construção civil;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa deverá abranger todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de São Fidélis;

RESOLVE:

Art. 1.º - Anualmente, o setor de Auditoria e Fiscalização Tributária remeterá, até o dia 31 de janeiro, ofício à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, solicitando a remessa dos autos dos processos de concessão do "habite-se" deferidos no exercício anterior, bem como, relação de todas as obras realizadas no mesmo período, incluindo as que só possuem "alvará de construção" e também as obras não regularizadas que tenham sido objeto de "auto de infração".

Art. 2.º - Recebidos os autos dos processos de concessão do "Habite-se" pelo setor de Auditoria e Fiscalização Tributária, o Auditor-Fiscal certificará a ocorrência do lançamento do ISSQN devido no período. Caso não tenha havido lançamento, o Auditor procederá:

I – Sendo Pessoa Jurídica o tomador ou intermediário do serviço, à notificação para apresentação, no prazo de 15 dias úteis, de comprovantes de pagamento ou retenção do ISSQN, conforme preceitua a alínea "b", do §1.º do art. 176 do Código Tributário Municipal;

II – Sendo Pessoa Física o tomador ou intermediário do serviço, o Auditor-Fiscal notificará, pelo mesmo prazo do inciso anterior, o proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, para apresentação de comprovantes de pagamento ou retenção do ISSQN, conforme preceitua o §5.º do art. 176 do Código Tributário Municipal.

§1.º - Nos casos em que o prestador do serviço for Pessoa Jurídica optante pelo Regime Simples Nacional, o Auditor-Fiscal deverá requerer a apresentação do Extrato Anual da Declaração do Simples conforme preceitua o §6.º do art. 176 do Código Tributário Municipal.

§2.º - Nos casos em que o prestador do serviço for Pessoa Jurídica não optante pelo Regime Simples Nacional, o Auditor-Fiscal deverá confrontar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelo prestador com os dados constantes nos processos de concessão do "Habite-se" e demais dados apresentados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 3.º - Vencido o prazo de manifestação do contribuinte ou responsável legal pelo recolhimento do tributo sem a manifestação dos mesmos, ou ainda, tendo se manifestado, mas não apresentado documento hábil a comprovar a quitação do tributo ou que tenha demonstrado pagamento parcial ou incompleto, deverá o Auditor-Fiscal efetuar o lançamento do tributo, observando que a base de cálculo do imposto será determinada por preço total dos serviços, com abatimento dos materiais fornecidos pelo prestador:

I - mediante prova documental de todos os gastos incorridos e contabilidade regular por centro de apuração de custos por unidade construída ou por inscrição fiscal de obra;

II - pelo valor das notas fiscais emitidas e contrato de prestação de serviços devidamente registrado antes do início das obras e homologado junto à Secretaria Municipal de Fazenda, até 30 (trinta) dias do ato do registro;

III - por arbitramento, mediante a utilização da tabela SINDUSCOM como referência;

IV - havendo relevante divergência entre os valores apurados nos incisos I e II e os estabelecidos na tabela SINDUSCOM, a autoridade responsável pela fiscalização poderá decidir pelo arbitramento.

V - Na falta de preço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.

Art. 4.º - Quando da apuração do ISSQN devido pelo contribuinte, o Auditor-Fiscal deverá observar:

I – No caso de contratante pessoa física, quando a obra for executada por pessoas físicas com vínculos empregatícios com o contratante devidamente comprovados, não haverá incidência do ISSQN, conforme preceitua art. 2º, inciso II da LC nº 116/03;

II - O ISSQN não incide sobre as obras de construção civil executadas em regime de mútuo, desde que tenha havido comunicação expressa no ato da abertura do processo de aprovação do projeto de construção, conforme preceitua o Art. 10, IV da LC 59/2003, devendo tal circunstância ser devidamente informada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

III – No caso de obra executada sob o regime de incorporação por empreitada, previsto no art. 55 da Lei nº 4.591/64, assim entendido a construção realizada pelo empreiteiro, por sua conta e risco, com obrigação de entrega da edificação construída aos proprietários do terreno (condôminos), haverá incidência do ISSQN sobre os serviços prestados pelo empreiteiro principal, bem como sobre os serviços subempreitados;

IV – No caso de obra executada sob o regime de incorporação por administração ("a preço de custo"), prevista no art. 58 da Lei nº 4.561/64, assim entendida a construção em que os proprietários do terreno, objetivando construir uma edificação em condomínio, contratam pessoa jurídica para administrar a obra, sendo a execução da mesma realizada por outra pessoa,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

GABINETE DO PREFEITO

"Cidade Poema"

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Na presente data, fica HOMOLOGADA E ADJUDICADA o(a) PREGÃO PRESENCIAL abaixo especificada, à empresa:

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	Processo	000193/23
Origem	PREGÃO PRESENCIAL Nº 0055/2023.	Ficha	
Dotação		CNPJ	13.042.744/0003-82
Fornecedor	CONEXAO COMERCIO DE GAS LTDA	Telefone	(22) 9978-0878
Endereço	AV DR. SILVIO BASTOS TAVARES, 183 - PARQUE LEOPOLDINA - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ - CEP:28051-250.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5354		CONEXAO COMERCIO DE GAS LTDA CNPJ: 13.042.744/0003-82 AV DR. SILVIO BASTOS TAVARES, 183 ANEXO 187 - PARQUE LEOPOLDINA, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, CEP: 28051-250 Telefone: (22) 9978-0878				
1	008.000.011	BOTIJÃO DE GAS - 13 KG - CARGA Botijão de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha), composição básica de propano e butano, altamente tóxico e inflamável. Tipo a granel comercial, acondicionado em botijão de 13 kg. Suas condições deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANP.	UNID	778	101,90	79.278,20
2	018.001.338	Marca: SUPERGASBRAS BOTIJÃO DE GAS - 13 KG - VASILHAME + CARGA Botijão de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha), composição básica de propano e butano, altamente tóxico e inflamável. Tipo a granel comercial, acondicionado em botijão de 13 kg. Suas condições deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANP.	UND	7	346,90	2.428,30
3	008.000.016	Marca: SUPERGASBRAS BOTIJÃO/VASILHAME - BOTIJÃO DE 13 QUILOS (GLP 13) Botijão/Vasilhame fabricado com chapa de aço muito resistente de acordo com as normas do INMETRO (Produto certificado pelo INMETRO). O botijão de 13 quilos (GLP 13), popularmente conhecido como "gás de cozinha" ou "botijão doméstico".	UNID	20	238,90	4.778,00
4	008.000.008	Marca: SUPERGASBRAS GÁS CILINDRO P/ 45 GLP GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL COMERCIAL, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 45 KG. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP (SEM VASILHAME)	UND	250	435,77	108.942,50
Total do Proponente						195.427,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 08 de novembro de 2023.

LIA MARCIA DE ALMEIDA F. ALCÂNTARA

